



REVISTA INCLUSIONES

TRABAJO EN EQUIPO SIN FRONTERAS

Revista de Humanidades y Ciencias Sociales

Volumen 7 . Número Especial

Octubre / Diciembre

2020

ISSN 0719-4706

CUERPO DIRECTIVO

Director

Dr. Juan Guillermo Mansilla Sepúlveda
Universidad Católica de Temuco, Chile

Editor

OBU - CHILE

Editor Científico

Dr. Luiz Alberto David Araujo
Pontificia Universidade Católica de Sao Paulo, Brasil

Editor Europa del Este

Dr. Aleksandar Ivanov Katrandzhiev
Universidad Suroeste "Neofit Rilski", Bulgaria

Cuerpo Asistente

Traductora: Inglés

Lic. Pauline Corthorn Escudero
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Portada

Lic. Graciela Pantigoso de Los Santos
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

COMITÉ EDITORIAL

Dra. Carolina Aroca Toloza
Universidad de Chile, Chile

Dr. Jaime Bassa Mercado
Universidad de Valparaíso, Chile

Dra. Heloísa Bellotto
Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dra. Nidia Burgos
Universidad Nacional del Sur, Argentina

Mg. María Eugenia Campos
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Francisco José Francisco Carrera
Universidad de Valladolid, España

Mg. Keri González
Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

Dr. Pablo Guadarrama González
Universidad Central de Las Villas, Cuba

Mg. Amelia Herrera Lavanchy
Universidad de La Serena, Chile

Mg. Cecilia Jofré Muñoz
Universidad San Sebastián, Chile

Mg. Mario Lagomarsino Montoya
Universidad Adventista de Chile, Chile

Dr. Claudio Llanos Reyes
Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Dr. Werner Mackenbach
Universidad de Potsdam, Alemania
Universidad de Costa Rica, Costa Rica

Mg. Rocío del Pilar Martínez Marín
Universidad de Santander, Colombia

Ph. D. Natalia Milanesio
Universidad de Houston, Estados Unidos

Dra. Patricia Virginia Moggia Münchmeyer
Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Ph. D. Maritza Montero
Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Eleonora Pencheva
Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Rosa María Regueiro Ferreira
Universidad de La Coruña, España

Mg. David Ruete Zúñiga
Universidad Nacional Andrés Bello, Chile

Dr. Andrés Saavedra Barahona
Universidad San Clemente de Ojrid de Sofía, Bulgaria

Dr. Efraín Sánchez Cabra
Academia Colombiana de Historia, Colombia

Dra. Mirka Seitz
Universidad del Salvador, Argentina

Ph. D. Stefan Todorov Kapralov
South West University, Bulgaria

COMITÉ CIENTÍFICO INTERNACIONAL

Comité Científico Internacional de Honor

Dr. Adolfo A. Abadía

Universidad ICESI, Colombia

Dr. Carlos Antonio Aguirre Rojas

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Martino Contu

Universidad de Sassari, Italia

Dr. Luiz Alberto David Araujo

Pontificia Universidad Católica de Sao Paulo, Brasil

Dra. Patricia Brogna

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Horacio Capel Sáez

Universidad de Barcelona, España

Dr. Javier Carreón Guillén

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Lancelot Cowie

Universidad West Indies, Trinidad y Tobago

Dra. Isabel Cruz Ovalle de Amenabar

Universidad de Los Andes, Chile

Dr. Rodolfo Cruz Vadillo

Universidad Popular Autónoma del Estado de Puebla, México

Dr. Adolfo Omar Cueto

Universidad Nacional de Cuyo, Argentina

Dr. Miguel Ángel de Marco

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Emma de Ramón Acevedo

Universidad de Chile, Chile

Dr. Gerardo Echeita Sarrionandia

Universidad Autónoma de Madrid, España

Dr. Antonio Hermosa Andújar

Universidad de Sevilla, España

Dra. Patricia Galeana

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dra. Manuela Garau

Centro Studi Sea, Italia

Dr. Carlo Ginzburg Ginzburg

Scuola Normale Superiore de Pisa, Italia

Universidad de California Los Ángeles, Estados Unidos

Dr. Francisco Luis Girardo Gutiérrez

Instituto Tecnológico Metropolitano, Colombia

José Manuel González Freire

Universidad de Colima, México

Dra. Antonia Heredia Herrera

Universidad Internacional de Andalucía, España

Dr. Eduardo Gomes Onofre

Universidade Estadual da Paraíba, Brasil

Dr. Miguel León-Portilla

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Miguel Ángel Mateo Saura

Instituto de Estudios Albacetenses "Don Juan Manuel", España

Dr. Carlos Tulio da Silva Medeiros

Diálogos em MERCOSUR, Brasil

+ Dr. Álvaro Márquez-Fernández

Universidad del Zulia, Venezuela

Dr. Oscar Ortega Arango

Universidad Autónoma de Yucatán, México

Dr. Antonio-Carlos Pereira Menaut

Universidad Santiago de Compostela, España

Dr. José Sergio Puig Espinosa

Dilemas Contemporáneos, México

Dra. Francesca Randazzo

Universidad Nacional Autónoma de Honduras, Honduras

Dra. Yolando Ricardo

Universidad de La Habana, Cuba

Dr. Manuel Alves da Rocha

Universidade Católica de Angola Angola

Mg. Arnaldo Rodríguez Espinoza

Universidad Estatal a Distancia, Costa Rica

Dr. Miguel Rojas Mix

*Coordinador la Cumbre de Rectores Universidades
Estatales América Latina y el Caribe*

Dr. Luis Alberto Romero

CONICET / Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Maura de la Caridad Salabarría Roig

Dilemas Contemporáneos, México

Dr. Adalberto Santana Hernández

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Juan Antonio Seda

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dr. Saulo Cesar Paulino e Silva

Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dr. Miguel Ángel Verdugo Alonso

Universidad de Salamanca, España

Dr. Josep Vives Rego

Universidad de Barcelona, España

Dr. Eugenio Raúl Zaffaroni

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Blanca Estela Zardel Jacobo

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Comité Científico Internacional

Mg. Paola Aceituno

Universidad Tecnológica Metropolitana, Chile

Ph. D. María José Aguilar Idañez

Universidad Castilla-La Mancha, España

Dra. Elian Araujo

Universidad de Mackenzie, Brasil

Mg. Romyana Atanasova Popova

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Ana Bénard da Costa

*Instituto Universitario de Lisboa, Portugal
Centro de Estudios Africanos, Portugal*

Dra. Alina Bestard Revilla

*Universidad de Ciencias de la Cultura Física y el Deporte,
Cuba*

Dra. Noemí Brenta

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Ph. D. Juan R. Coca

Universidad de Valladolid, España

Dr. Antonio Colomer Vialdel

Universidad Politécnica de Valencia, España

Dr. Christian Daniel Cwik

Universidad de Colonia, Alemania

Dr. Eric de Léséulec

INS HEA, Francia

Dr. Andrés Di Masso Tarditti

Universidad de Barcelona, España

Ph. D. Mauricio Dimant

Universidad Hebrea de Jerusalén, Israel

Dr. Jorge Enrique Elías Caro

Universidad de Magdalena, Colombia

Dra. Cláudia Lorena Fonseca

Universidad Federal de Pelotas, Brasil

Dra. Ada Gallegos Ruiz Conejo

Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Perú

Dra. Carmen González y González de Mesa

Universidad de Oviedo, España

Ph. D. Valentin Kitanov

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Mg. Luis Oporto Ordóñez

Universidad Mayor San Andrés, Bolivia

Dr. Patricio Quiroga

Universidad de Valparaíso, Chile

Dr. Gino Ríos Patio

Universidad de San Martín de Porres, Perú

Dr. Carlos Manuel Rodríguez Arrechavaleta

Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México

Dra. Vivian Romeu

Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México

**REVISTA
INCLUSIONES** M.R.
REVISTA DE HUMANIDADES
Y CIENCIAS SOCIALES

Dra. María Laura Salinas
Universidad Nacional del Nordeste, Argentina

Dr. Stefano Santasilia
Universidad della Calabria, Italia

Mg. Silvia Laura Vargas López
Universidad Autónoma del Estado de Morelos, México

**CUADERNOS DE SOFÍA
EDITORIAL**

Dra. Jaqueline Vassallo
Universidad Nacional de Córdoba, Argentina

Dr. Evandro Viera Ouriques
Universidad Federal de Río de Janeiro, Brasil

Dra. María Luisa Zagalaz Sánchez
Universidad de Jaén, España

Dra. Maja Zawierzeniec
Universidad Wszechnica Polska, Polonia

Editorial Cuadernos de Sofía
Santiago – Chile
OBU – CHILE

Indización, Repositorios y Bases de Datos Académicas

Revista Inclusiones, se encuentra indizada en:





REX



UNIVERSITY OF SASKATCHEWAN



Universidad de Concepción



BIBLIOTECA UNIVERSIDAD DE CONCEPCIÓN

UM ESTUDO DAS MAZELAS MORAIS DO MUNDO DO TRABALHO, COMPREENDENDO OS EFEITOS DA UBERIZAÇÃO NAS RELAÇÕES LABORAIS: UMA REVISÃO

A STUDY OF THE MORAL HARMFULS OF THE WORLD OF WORK, UNDERSTANDING THE EFFECTS OF UBERIZATION ON LABOR RELATIONS: A REVIEW OF OPENIC SYNDROME IN CHILDHOOD AS PART OF A TRAUMATOLOGIST - ORTHOPEDIST PRACTICE IN POLYCLINIC

Mg. Islane Cristina Martins

Universidade Federal de Pernambuco, Brasil
ORCID: 0000-0003-2351-2730
islanemartins@gmail.com

Lic. Maria Luíza de Castro Nunes Pereira

Faculdade Internacional Signorelli, Brasil
ORCID: 0000-0003-2000-0019
m.luiza.castro@hotmail.com

Lic. Giselle Ferreira Sodré

Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa, Brasil
ORCID: 0000-0002-3500-2968
gfs.gisele@gmail.com

Fecha de Recepción: 08 de septiembre de 2020 – **Fecha Revisión:** 14 de septiembre de 2020

Fecha de Aceptación: 30 de septiembre 2020 – **Fecha de Publicación:** 01 de octubre de 2020

Resumen

El objetivo del presente estudio fue realizar una revisión integradora de la literatura para analizar los problemas morales del mundo del trabajo, con el fin de comprender los efectos de la uberización en las relaciones laborales. La uberización se ha convertido en una nueva forma de trabajo humano precario, ya que no existen garantías sociales ni protección laboral para el conductor. Por eso existe un debate mundial sobre cómo las nuevas tecnologías están transformando las relaciones laborales y si la relación laboral debe caracterizarse en estas situaciones. En junio de 2020 se realizó una encuesta bibliográfica en las bases de datos de CAPES y Google Scholar Periodical. Los descriptores utilizados fueron los siguientes: “Uberização do Trabalho” Y “Economía compartida” Y “Precarização” Y “Subordinación” Y “Uberización del trabajo” Y “Economía compartida” Y “Precariedad” Y “Subordinación” en todas las bases de datos. El 80% de los 10 artículos que ingresaron a la síntesis cualitativa confirmaron que los conductores socios deben ser reconocidos como empleados para tener garantizados sus derechos laborales. El otro 20% de los artículos consideró inexistente el vínculo, pero defendió nuevas formas de protección para garantizar los derechos de los trabajadores.

Palabras Claves

Uberización del trabajo – Economía compartida – Precariedad – Subordinación

Abstract

The objective of the present study was to carry out an integrative literature review in order to analyze the moral problems of the world of work, in order to understand the effects of uberization on labor relations. Uberization has become a new form of precariousness human work, for there are no social

Um Estudo das mazelas morais do mundo do trabalho, compreendendo os efeitos da uberização nas relações laborais... pág. 222

guarantees or labor protection for the driver. That is why there is a worldwide discuss about how new technologies are transforming industrial relations and whether the employment relationship should be characterized in these situations. In June 2020, in the CAPES and Google Scholar Periodical databases. The descriptors used were as follows: “Uberização do Trabalho” AND “Shared Economy” AND “Precarização” AND “Subordination” AND “Uberization of Work” AND “Shared Economy” AND “Precariousness” AND “Subordination” in all databases. 80% of the 10 articles that entered the qualitative synthesis confirmed that partner drivers must be recognized as employees in order to have their labor rights guaranteed. The other 20% of the articles consider the link to be non-existent, but defend new forms of protection to guarantee workers' rights.

Keywords

Uberization of work – Shared economy – Precariousness – Subordination

Para Citar este Artículo:

Martins, Islane Cristina; Pereira, Maria Luíza de Castro Nunes y Sodr , Giselle Ferreira. Um Estudo das mazelas morais do mundo do trabalho, compreendendo os efeitos da uberiza o nas rela o es laborais: uma revis o. Revista Inclusiones Vol: 7 num Especial (2020): 221-233.

Licencia Creative Commons Attribution Non-Comercial 3.0 Unported
(CC BY-NC 3.0)
Licencia Internacional



Introdução

A economia de compartilhamento ganhou destaque a partir de 2010 no Vale do Silício. E embora existam algumas discordâncias sobre o real significado desse termo, entende-se que ela é constituída por negócios que facilitam o acesso aos serviços e bens sem que aconteça obrigatoriamente a aquisição de um produto ou a troca monetária¹.

Isto posto, para que esses negócios possam acontecer, a economia compartilhada usa a internet, interligando consumidores e fornecedores para efetivar as trocas na realidade concreta. Assim, essa economia está vinculada às sociedades empresárias que operam principalmente por meio de aplicativos².

Por isso, o termo “Uberização” diz respeito à oferta de bens e serviços por meio de aplicativos, principalmente os para *smartphones*, se tornando uma forma de negociação sob demanda. Através da utilização dessa ferramenta, o consumidor e o prestador do serviço podem detectar suas necessidades, dessa maneira, o trabalho é realizado e o pagamento feito ao final da prestação³.

Por conseguinte, existem várias empresas que atuam nessa modalidade de Capitalismo de Plataforma, ou seja, empresas que investem em tecnologia e operam através de aplicativos, mas será dada ênfase à empresa Uber e seu posicionamento a respeito do reconhecimento ou não do vínculo empregatício com seus motoristas. Isso porque ela é uma das precursoras na disseminação do oferecimento de transporte privado urbano, de contratação unicamente eletrônica⁴.

Dessa forma, nessa relação uberizada, a subordinação, uns dos principais elementos caracterizadores do vínculo empregatício, não está clara. Isso ocorre devido ao fato de a empresa não dar ordens diretas aos trabalhadores, não determinar padrões de tempo para a prestação laboral, nem fornecer o equipamento para executar o serviço⁵.

Logo, esse fenômeno estimula a percepção de que o trabalhador é autônomo e a empresa é uma simples intermediadora, promovendo a ideia de “parceria”. Assim, elimina qualquer possibilidade de reconhecer o prestador de serviço como seu empregado⁶.

Dito isso, a uberização tornou-se uma nova forma de precarização do trabalho humano, pois não existem garantias sociais nem proteção trabalhista para o motorista⁷.

¹ Renan Ramos da Silva, “O fenômeno da uberização das relações de trabalho: a existência de vínculo empregatício entre as novas empresas de capitalismo de plataforma e os seus prestadores de serviços” (Tese de Graduação, Universidade Federal de Pernambuco, 2019), 1-45.

² Renan Ramos da Silva, “O fenômeno da uberização...”

³ Nathália Guimarães Ohofugi, “O discurso por trás da autonomia do motorista de uber: o reconhecimento do vínculo empregatício na era da economia compartilhada” (Tese de Graduação, Universidade de Brasília, 2019), 1-70.

⁴ Samila Saibel Pereira, “Uberização do trabalho: desenvolvimento tecnológico e precarização das relações laborais” (Tese de Graduação, Faculdade de Direito de Vitória, 2019).

⁵ Antonio Rodrigues de Freitas Júnior; Luciana Barcellos Slosbergas y Víctor Raduan da Silva, “The Uberization of Work and the Legal Subordination: The Brazilian Case”, Brazil-Japan Litigation and Society Seminar: Courts and Disputes Resolutions, Japão Vol: 1 num 1 (2018): 136-153.

⁶ Nathália Guimarães Ohofugi, “O discurso por trás...”

⁷ Samila Saibel Pereira, “Uberização do trabalho...”

Consequentemente, no que tange ao mundo trabalhista, a principal discussão diz respeito a natureza do vínculo existente entre o trabalhador e a Uber. Existe um debate a nível mundial sobre como as novas tecnologias estão transformando as relações laborais e se o vínculo de emprego deve ser caracterizado nessas situações⁸.

Dessa forma, é indiscutível que a economia compartilhada representa uma tendência na sociedade de consumo da atualidade e que seu formato interfere nas garantias e direitos dos trabalhadores, pois os direitos trabalhistas como jornada de trabalho limitada, salário mínimo, auxílio-doença, férias e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço apenas são protegidos se houver o reconhecimento do vínculo empregatício⁹.

Entretanto, até este momento, não há jurisprudência definitiva sobre a problemática, apenas decisões judiciais nacionais e internacionais controvertidas que serão discutidas ao longo do artigo¹⁰.

Por isso, o objetivo do presente estudo foi realizar uma revisão integrativa da literatura a fim de analisar os efeitos da uberização nas relações laborais, haja vista a necessidade de entender se o trabalho prestado por motoristas por intermédio de aplicativos de transporte urbano é realizado de forma autônoma ou não.

Material e Métodos

Foi feito um levantamento da literatura em junho de 2020, nas bases de dados Periódicos CAPES e Google Acadêmico. Os descritores utilizados foram os seguintes: “Uberização do Trabalho” AND “Economia Compartilhada” AND “Precarização” AND “Subordinação” AND “Uberization of Work” AND “Shared Economy” AND “Precariousness” AND “Subordination” em todas as bases de dados. Foram selecionados 10 artigos sendo incluídos segundo os critérios de elegibilidade conforme a Figura 1. Os critérios de inclusão foram: artigos nos idiomas inglês e português, nos últimos cinco anos, envolvendo um estudo das mazelas morais do mundo do trabalho, compreendendo os efeitos da uberização nas relações laborais. Os critérios de exclusão foram artigos de revisão de literatura.

⁸ Renan Ramos da Silva, “O fenômeno da uberização...”

⁹ Mauro Maia Laruccia; Dalton Tria Cusciano y Luis Fernando Salles Moraes, “Digital Platforms and Informal work: analysis of labor lawsuits in the city of São Paulo related to UBER”, XXII ISLSSL World Congress Torino 2018 (OIT), São Paulo Vol: 53 num 9 (2018): 1689-1699.

¹⁰ Renan Ramos da Silva, “O fenômeno da uberização...”

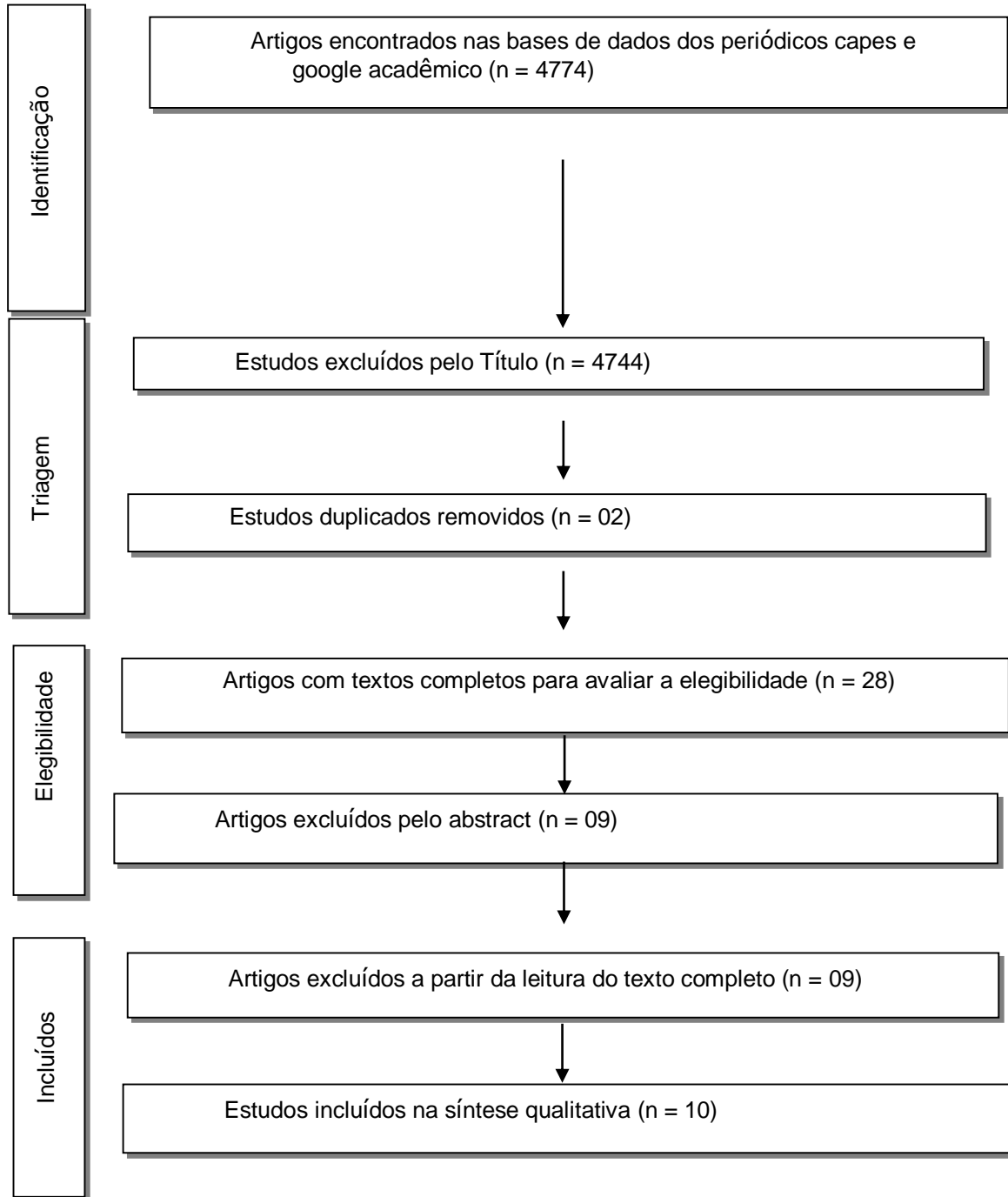


Figura 1
Fluxograma e critérios de seleção e inclusão dos artigos

Resultados

Os resultados do presente estudo encontram-se na Tabela 1.

#N	Data	Título	Autores	Periódico	Objetivos	Resultados
1	2020	A uberização como forma de precarização do trabalho e suas consequências na questão social	Sabrina Ripoli Bianchi, Daniel Almeida de Macedo e Alice Gomes Pacheco.	Revista Direitos, trabalho e política social	Analisar a precarização do trabalho causada pela Uberização.	A relação precária que existe entre a Uber e o motorista e é definida pela empresa como de parceria e colaboração, na realidade, é uma relação empregatícia com todos os requisitos exigidos pela CLT. O estudo constatou que devem ser aplicados os tratados e convenções internacionais em matéria de Direito do Trabalho e devem ser observados os princípios constitucionais que tratam da matéria laboral, evitando a precarização do trabalho <i>lato sensu</i> .
2	2020	Uberização do Trabalho: desenvolvimento tecnológico e precarização das relações laborais	Samila Saibel Pereira	TCC apresentado ao curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória	Estudar os mecanismos que devem ser utilizados para estender proteção ao trabalhador uberizado.	Verificou-se a inexistência das características de trabalho autônomo e defendeu o reconhecimento da relação de emprego entre certos motoristas e a empresa Uber, considerando o princípio da primazia da realidade existente no direito do trabalho.
3	2019	Relações Trabalhistas no modelo de negócios “Uber”	Germano Salvadori Weschenfelder	TCC apresentado ao curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Analisar o modelo de negócios da empresa Uber a fim de descobrir se estão presentes os elementos caracterizadores do trabalho autônomo ou da relação de emprego.	O estudo verificou que os trabalhadores não possuem qualquer tipo de direito trabalhista resguardado e, para mudar essa realidade, precisam ter o vínculo
4	2019	O fenômeno da uberização das relações de trabalho: a existência de vínculo empregatício entre as novas empresas de capitalismo de	Renan Ramos da Silva	TCC apresentado ao curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco	Aprofundar o debate sobre a uberização das relações de trabalho e defender o reconhecimento do vínculo de emprego entre os trabalhadores e	O estudo verificou que os trabalhadores não possuem qualquer tipo de direito trabalhista resguardado e, para mudar essa realidade, precisam ter o vínculo

#N	Data	Título	Autores	Periódico	Objetivos	Resultados
		plataforma e os seus prestadores de serviços			as empresas que operam na modalidade do capitalismo de plataforma.	empregatício reconhecido.
5	2019	O discurso por trás da autonomia do motorista de uber: o reconhecimento do vínculo empregatício na era da economia compartilhada	Nathália Guimarães Ohofugi	TCC apresentado ao curso de Graduação em Direito da Universidade de Brasília	Investigar as novas relações laborais da economia compartilhada, com ênfase na relação entre motoristas de aplicativo de transporte urbano e a empresa.	Embora estejam presentes os fatores que caracterizam uma relação de emprego, existem decisões judiciais que negam o reconhecimento do vínculo, mas não oferecem alternativa legal de proteção jurídica, ignorando os impactos sociais que isso resulta. Constatou-se que os trabalhadores uberizados são empregados, pois todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício estão presentes. Ademais, a subordinação por algoritmo é uma realidade no mundo tecnológico contemporâneo e aguarda apenas sua regulamentação em matéria trabalhista.
6	2019	A uberização e o reconhecimento do vínculo empregatício	Tamires Mendes Osório e Tatiana Richetti	Anais Eletrônico do XI Encontro Internacional de Produção Científica	Refletir sobre o futuro do trabalho, relações laborais e a uberização, as novas tecnologias e a aplicação da legislação brasileira.	Ademais, a subordinação por algoritmo é uma realidade no mundo tecnológico contemporâneo e aguarda apenas sua regulamentação em matéria trabalhista.
7	2018	The Uberization of Work and the Legal Subordination: The Brazilian Case	Antonio Rodrigues de Freitas Júnior, Luciana Barcellos Slosbergas e Victor Raduan da Silva	Brazil-Japan Litigation and Society Seminar: Courts and Disputes Resolutions	Discutir as possíveis tendências para a regulamentação da atividade do motorista da Uber, com foco nas economias semiperiféricas, enfatizando o caso brasileiro.	O estudo concluiu que essas novas relações de trabalhistas exigem novas formas de proteção e regulamentação, que não são necessariamente a caracterização do vínculo de emprego.

#N	Data	Título	Autores	Periódico	Objetivos	Resultados
8	2018	Digital Platforms and informal work: analysis of labor lawsuits in the city of São Paulo related to UBER	Mauro Laruccia, Luis Fernando Salles Moraes e Dalton Cusciano.	XXII ISLSSL World Congress Torino 2018 (OIT)	Analisar as plataformas digitais e o trabalho informal, com foco nas demandas trabalhistas relacionadas à empresa Uber na cidade de São Paulo.	O estudo demonstrou que o uso da plataforma Uber aumentou o ambiente de trabalho informal e, com isso, cresceu o número de trabalhadores uberizados em São Paulo que buscam sua formalização processando a empresa por meio do sistema judiciário.
9	2017	O motorista da uber e a configuração da relação de emprego	Aimée de Oliveira Silva	TCC apresentado ao curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro	Refletir se o trabalho dos motoristas de aplicativos de transporte urbano é realizado de forma autônoma ou se constitui vínculo empregatício. Estudar a relação jurídica existente entre a Uber e seus motoristas, analisando se configura trabalho autônomo ou vínculo empregatício.	Constatou-se que a prestação de serviços a aplicativos como Uber, Cabify, 99, Rapiddo e Loggi configura vínculo de emprego tanto de motoristas como de motofretistas.
10	2017	Disrupção, economia compartilhada e o fenômeno Uber	Maria Cecília Máximo Teodoro, Thaís Cláudia D'Afonseca e Maria Antonieta	Revista da Faculdade Mineira de Direito	Estudar a relação jurídica existente entre a Uber e seus motoristas, analisando se configura trabalho autônomo ou vínculo empregatício.	O estudo entendeu que existe relação de emprego entre a Uber e seus motoristas, estando presentes todos os elementos fático-jurídicos que configuram esse tipo de relação.

Tabela 1
Demonstrativo dos artigos que integram a Revisão Integrativa

Discussão

O objetivo do presente estudo foi fazer uma revisão de literatura a fim de compreender os efeitos da uberização nas relações laborais, haja vista a necessidade de entender se o trabalho prestado por motoristas por intermédio de aplicativos de transporte urbano é realizado de forma autônoma ou constitui vínculo empregatício¹¹.

Isso se deve ao fato de que o mundo trabalhista foi alterado de maneira brusca nos últimos quarenta anos, quer pela produção de capital, quer pelo tempo de circulação. Do

¹¹ Aimée de Oliveira Silva, “O motorista da uber e a configuração da relação de emprego” (Tese de Graduação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017).

modelo de produção fordista ao toyotista, de grandes máquinas a empresas minimalistas, os moldes das relações laborais estão em constante reestruturação e com o advento da revolução tecnológica, este fato ficou ainda mais evidente¹².

Assim, a era digital e a ascensão tecnológica ofertam indiscutíveis melhoras ao modernizar as mais variadas atividades. Em uma realidade de crise econômica, oferecem oportunidades de inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, ajudando na redução do número de desempregados e as empresas de transporte individual de passageiros *Uber*, *Cabify* e *99 Pop* operam nesses moldes¹³.

Dito isso, a economia compartilhada surge da ideia de consumo colaborativo, ao inovar na forma de disposição das relações socioeconômicas, a partir do sistema *peer to peer*, isto é, de pessoa para pessoa, as empresas dizem não prestar nenhum serviço aos seus usuários, fornecendo apenas um mecanismo tecnológico para que eles se relacionem entre si, conforme seus interesses próprios¹⁴.

Deste modo, surgiu o termo “Uberização”, dessa onda de flexibilização e precarização do trabalho que está presente na forma de atuação da empresa Uber Technologies Inc. Este termo faz referência às novas maneiras de trabalhar sob demanda com a utilização de um aplicativo como meio facilitador¹⁵.

Destarte, segundo a própria Uber, ela teria como função ligar pessoas interessadas em ofertar o serviço de transporte privado de passageiros a pessoas interessadas em contratar esses serviços. Com esse argumento, a sociedade empresária diz-se uma empresa de tecnologia¹⁶.

Porém, o que parece uma enorme mudança no mercado trabalhista, dando mais vantagem econômica e liberdade para os trabalhadores, pode ser, na realidade, a precarização e flexibilização dos direitos trabalhistas, haja vista a falta de proteção e garantias para a atividade exercida pelo motorista-parceira¹⁷.

Nesse contexto, em abril de 2019 já existiam aproximadamente 4 (quatro) milhões de pessoas trabalhando para o grupo de empresas que operam no modo da uberização (*Uber*, *Cabify*, *99*, *Loggi*, *Ifood*, *Rappi* e outras). Isso significa que essas empresas formam o “maior empregador brasileiro” se observadas em conjunto¹⁸.

Dessa forma, em virtude do grande número de trabalhadores inseridos nessa realidade, passou-se a questionar a existência de vínculo empregatício entre eles e as empresas supramencionadas. Para haver a caracterização da relação de emprego é importante que estejam presentes todos os elementos fático-jurídicos, a saber, trabalho

¹² Nathália Guimarães Ohofugi, “O discurso por trás...”

¹³ Germano Salvadori Weschenfelder, “Relações trabalhistas no modelo de negócios uber” (Tese de Monografia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2019).

¹⁴ Maria Cecília Máximo Teodoro; Thaís Cláudia D'afonseca; Maria Antonieta, “Disrupção, economia compartilhada e o fenômeno Uber”, Revista da Faculdade Mineira de Direito Vol: 20 num 39 (2017): 1-30.

¹⁵ Renan Ramos da Silva, “O fenômeno da uberização...”

¹⁶ Maria Cecília Máximo Teodoro; Thaís Cláudia D'afonseca; Maria Antonieta, “Disrupção, economia...”

¹⁷ Samila Saibel Pereira, “Uberização do trabalho...”

¹⁸ Germano Salvadori Weschenfelder, “Relações trabalhistas...”

prestado por pessoa física, onerosidade, não eventualidade, pessoalidade e subordinação¹⁹.

Diante do questionamento supracitado, tornou-se necessário realizar um estudo de como tem sido a resposta do judiciário internacional e nacional quando da resolução dos conflitos acerca do papel especificamente da empresa Uber²⁰.

Com isso, verificou-se que várias ações foram propostas em diferentes lugares do mundo, porque embora as empresas insistam em negar o vínculo trabalhista, alguns motoristas tiveram entendimento divergente. No Reino Unido, por exemplo, o judiciário reconheceu em 2016 a configuração da relação de emprego entre o motorista e a Uber²¹.

No mesmo sentido, a Câmara do Trabalho do Tribunal de Apelações na França, julgando um processo sobre a conexão entre motorista e a empresa Uber, identificou a relação de subordinação entre as partes em virtude do exercício, por parte da sociedade empresária, do poder de controle, direção e sanção²²

Entretanto, no Brasil existem várias decisões conflitantes. O Tribunal Regional da 2ª Região de São Paulo foi o primeiro a reconhecer o vínculo empregatício entre um motorista e a empresa-aplicativo. A relatora Beatriz Lima Pereira fundamentou a decisão dizendo que o requisito da habitualidade estava comprovado pelas provas anexadas ao processo, que a onerosidade era indiscutível, sendo insignificante o fato dos valores não serem pagos diretamente pela empresa²³.

Além disso, segundo a relatora, a pessoalidade, também restou configurada, porque embora o carro pudesse ser usado por mais de uma pessoa, o cadastro de um motorista não tem ligação com outro, de maneira que, o que importa é quem está dirigindo o carro. No que diz respeito ao elemento da subordinação, recorreu ao argumento de que não existia autonomia plena, tendo em vista que os trabalhadores estão, mesmo que indiretamente, sujeitos às normas apresentadas pela sociedade empresária²⁴.

Todavia, a maior parte das decisões da justiça brasileira não reconhece o vínculo de emprego entre os motoristas-parceiros e o aplicativo de transporte. Uma decisão da 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG tentou ampliar e adequar os elementos às relações de trabalho, de maneira que compreendesse suas formas atuais de manifestação, mas culminou reformada²⁵.

Assim, o Juiz Márcio Toledo Gonçalves, julgando o processo nº 0011359-34.2016.5.03.0112, reconheceu o vínculo argumentando que havia pessoalidade pois é preciso que o motorista se cadastre no aplicativo da empresa, apresente documento de identidade, Carteira Nacional de Habilitação com exercício de atividade remunerada, sendo proibida a substituição do cadastro²⁶.

¹⁹ Nathália Guimarães Ohofugi, "O discurso por trás..."

²⁰ Samila Saibel Pereira, "Uberização do trabalho..."

²¹ Aimée de Oliveira Silva, "O motorista da uber..."

²² Germano Salvadori Weschenfelder, "Relações trabalhistas..."

²³ Tamires Mendes Osório; Tatiana Richetti, "A uberização e o reconhecimento do vínculo empregatício", XI Encontro Internacional de Produção Científica, Maringá, 2019, 1-4.

²⁴ Samila Saibel Pereira, "Uberização do trabalho..."

²⁵ Nathália Guimarães Ohofugi, "O discurso por trás..."

²⁶ Germano Salvadori Weschenfelder, "Relações trabalhistas..."

Ademais, o magistrado, além de todos os outros elementos, identificou a subordinação, alegando que o trabalhador recebia ordens sobre a forma de oferecer os serviços e podia sofrer punições disciplinares e até desligamento do aplicativo caso não se comportasse conforme desejado pela ré²⁷.

No entanto, essa decisão foi reformada em grau de Recurso Ordinário pela Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ela entendeu que não existe pessoalidade na relação desenvolvida, pois o motorista poderia cadastrar outra pessoa em sua plataforma, ficando responsável por pagá-lo ulteriormente de acordo com o combinado²⁸.

No que diz respeito ao elemento da subordinação, a Desembargadora interpretou que as instruções dadas pela Uber eram apenas orientações, que não excedam o limite de uma combinação entre contratante e contratado²⁹.

Ocorre que, as decisões do judiciário brasileiro que não reconhecem o vínculo de emprego, também não oferecem opções legais de proteção ao trabalhador, ignorando as consequências sociais que isso ocasiona e privando milhares de trabalhadores de direitos fundamentais³⁰.

Desse modo, esses motoristas se sujeitam a relações precárias de trabalho para suprir suas necessidades e de sua família e essa relação se torna propulsora da desigualdade social. São motoristas privados de direitos básicos cujo único consolo é não compor o grupo dos desempregados do país³¹.

Mas, ainda que se esteja diante de uma realidade inconsistente sobre a forma como o Direito do Trabalho irá trabalhar a relação laboral na qual estão inseridos os motoristas da Uber, é inequívoco que existe um movimento, internacional e nacional, que luta pelo reconhecimento do vínculo empregatício³².

Ademais, além dos protestos feitos pelos próprios trabalhadores, enxerga-se esforços legislativos e judiciais a fim de solucionar a questão. Como dito anteriormente, há indicações que são capazes de definir que a Uber não é uma simples empresa de tecnologia e que existe uma relação entre ela e seus ditos “parceiros” que deve ser configurada como vínculo de emprego³³.

Assim sendo, a Justiça do Trabalho, por sua especialização, tem como objetivo principal determinar que o trabalho seja um instrumento capaz de assegurar identidade e dignidade as pessoas, o que só é possível se houver proteção jurídica apta a preservar os direitos sociais e trabalhistas, independentemente da realidade ou do contexto histórico vivido³⁴.

²⁷ Aimée de Oliveira Silva, “O motorista da uber...”

²⁸ Aimée de Oliveira Silva, “O motorista da uber...”

²⁹ Aimée de Oliveira Silva, “O motorista da uber...”

³⁰ Nathália Guimarães Ohofugi, “O discurso por trás...”

³¹ Sabrina Ripoli Bianchi; Daniel Almeida de Macedo y Alice Gomes Pacheco, “A uberização como forma de precarização do trabalho e suas consequências na questão social”, Revista Direitos, trabalho e política social Vol: 6 num 10 (2020): 134-156.

³² Germano Salvadori Weschenfelder, “Relações trabalhistas...”

³³ Nathália Guimarães Ohofugi, “O discurso por trás...”

³⁴ Nathália Guimarães Ohofugi, “O discurso por trás...”

Conclusão

Diante do presente exposto, a análise dos efeitos da uberização nas relações laborais e a busca pela reposta ao questionamento se o trabalho prestado por motoristas de aplicativos de transporte urbano é realizado de forma autônoma ou constitui vínculo empregatício demonstrou que ainda existe grande dualidade no judiciário brasileiro e internacional.

Embora grande parte das decisões judiciais ainda deixe esses trabalhadores em uma “zona-cinza”, concluiu-se que a maioria das pesquisas realizadas consideram que os motoristas são empregados, introduzidos na relação laboral como gênero, *lato sensu*.

Por outro lado, as pesquisas que consideram o vínculo inexistente defendem que as novas relações laborais exigem formas atuais de proteção, deixando de utilizar a relação de emprego como paradigma regulatório e criando proteções vinculadas ao ser humano e não à condição de trabalho.

Assim, ao buscar soluções capazes de proteger essa forma moderna de trabalho na chamada Uberização, tentando impedir a precarização do trabalho humano, observou-se a necessidade de um posicionamento mais rígido do Estado, não apenas em relação aos processos que pedem o reconhecimento de vínculo, mas, sobretudo, quanto à situação própria das atividades inseridas no contexto da Economia do Compartilhamento.

Dessa forma, deve-se levar em consideração os princípios trazidos pela Constituição Federal relacionados aos direitos sociais, com o objetivo de impedir a precarização do trabalho *lato sensu*. Até que sejam criadas regras claras para a atuação das empresas e sua relação com os motoristas, bem como critérios mínimos de proteção ao vínculo estabelecido entre as pessoas compreendidas nas práticas da Uberização.

Bibliografia

Bianchi, Sabrina Ripoli; Macedo, Daniel Almeida de e Pacheco, Alice Gomes. “A uberização como forma de precarização do trabalho e suas consequências na questão social”. Revista Direitos, trabalho e política social Vol: 6 num 10 (2020): 134-156.

Freitas Júnior, Antonio Rodrigues de; Slosbergas, Luciana Barcellos e Silva, Victor Raduan da. “The Uberization of Work and the Legal Subordination: The Brazilian Case”. Brazil-Japan Litigation and Society Seminar: Courts and Disputes Resolutions Vol: 1 num 1 (2018): 136-153.

Laruccia, Mauro Maia; Cusciano, Dalton Tria e Moraes, Luis Fernando Salles. “Digital Platforms and informal work: analysis of labor lawsuits in the city of São Paulo related to UBER”. XXII ISLSSL World Congress Torino 2018 (OIT) Vol: 53 num 9 (2018): 1689-1699.

Ohofugi, Nathália Guimarães. “O discurso por trás da autonomia do motorista de uber: o reconhecimento do vínculo empregatício na era da economia compartilhada”. Tese de Graduação, Universidade de Brasília. 2019.

Osório, Tamires Mendes e Richetti, Tatiana. “A uberização e o reconhecimento do vínculo empregatício”. XI Encontro Internacional de Produção Científica (2019): 1-4.

Um Estudo das mazelas morais do mundo do trabalho, compreendendo os efeitos da uberização nas relações laborais... pág. 233

Pereira, Samila Saibel. “Uberização do trabalho: desenvolvimento tecnológico e precarização das relações laborais”. Tese de Graduação, Faculdade de Direito de Vitória, 2019.

Silva, Aimée de Oliveira. “O motorista da uber e a configuração da relação de emprego”. Tese de Graduação, Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2017.

Silva, Renan Ramos da. “O fenômeno da uberização das relações de trabalho: a existência de vínculo empregatício entre as novas empresas de capitalismo de plataforma e os seus prestadores de serviços”. Tese de Graduação, Universidade Federal de Pernambuco, 2019.

Teodoro, Maria Cecília Máximo; D'afonseca, Thaís Cláudia e Antonieta, Maria. “Disrupção, economia compartilhada e o fenômeno Uber”. Revista da Faculdade Mineira de Direito Vol: 20 num 39 (2017): 1-30.

Weschenfelder, Germano Salvadori. “Relações trabalhistas no modelo de negócios uber”. Tese de Monografia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2019.

REVISTA
INCLUSIONES M.R.
REVISTA DE HUMANIDADES
Y CIENCIAS SOCIALES

CUADERNOS DE SOFÍA
EDITORIAL

Las opiniones, análisis y conclusiones del autor son de su responsabilidad y no necesariamente reflejan el pensamiento de **Revista Inclusiones**.

La reproducción parcial y/o total de este artículo debe hacerse con permiso de **Revista Inclusiones**.